

## MINUTA DE TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO da parceria celebrada entre o Município de Sorocaba e a ASSOCIAÇÃO PROEX DE SOROCABA para o atendimento educacional aos alunos público-alvo da Educação Especial (Processo N° 2018/267-7).

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, André Luis de Jesus Gomes, portador da Carteira de Identidade nº 21.731.767-4, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 135.614.528-09, e a ASSOCIAÇÃO PROEX DE SOROCABA, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ, sob o nº 50.817.345/0001-00, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, Márcia Cristina Neubauer Montenegro Duarte, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.739.357-6 e do CPF 202.601.268-70, firmam o presente Termo de Prorrogação em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 23.497/18 e Lei Municipal nº nº 11.845/18, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam retificados os seguintes itens no inciso I da Cláusula Segunda, passando a vigorar com a seguinte redação:

- a) Atender a 90 (noventa) alunos, conforme especificado no Plano de Trabalho para 2019, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria da Educação, através da Divisão de Educação Especial;
- c) Manter, nos termos do artigo 54 do Decreto Municipal nº 23.497/2018, em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho A2 contendo:

- 1) nome da organização;
- 2) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
- 3) a frase “Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Sorocaba – Secretaria da Educação”.

Fica incluso o seguinte item no inciso I da Cláusula Segunda:

x) Manter em seu sítio na internet ou, na inexistência deste, em local de livre acesso ao público, as seguintes informações, nos termos do Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- 1) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- 2) Cópia do presente Termo de Colaboração;
- 3) Cópia dos Planos de Trabalho;

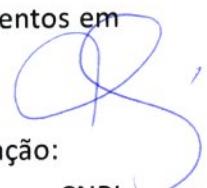
- 4) Relação nominal dos dirigentes;
- 5) Lista de prestadores de serviços e respectivos valores pagos;
- 6) Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
- 7) Balanços e demonstrações contábeis;
- 8) Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Ficam retificados os seguintes itens no inciso II da Cláusula Segunda:

- a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor de até R\$ 67.275,00 (sessenta e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais);  
a.1) Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças que estavam matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do sistema eletrônico oficial do Governo Estadual denominado Secretaria Escolar Digital (SED) e relação de alunos matriculados pela presente parceria, conforme anexo IV do Manual de Prestação de Contas, segundo valores especificados no Plano de Trabalho;

Fica retificado o parágrafo sétimo da Cláusula Sétima, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo sétimo – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheque, depende a entidade apresentar ofício justificando a ação.



Ficam retificados os itens V e VI da Cláusula Nona, passando a vigorar com a seguinte redação:

V – Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, Danfes, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito. Os comprovantes de despesas deverão estar acompanhados pelo comprovante de pagamento ou transferência bancária, nos termos dos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Sétima, salvo o caso previsto no parágrafo sétimo da referida Cláusula;

VI – Relação nominal dos alunos que encontram-se matriculados na Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Colaboração), emitida através do Sistema do Governo do Estado de São Paulo, GDAENET ou Secretaria Escolar Digital (SED), e Anexo IV do Manual de Prestação de Contas, assinado pelo(a) pedagogo(a) responsável e pelo(a) presidente da Instituição;

Fica retificado o Manual de Prestação de Contas (já em poder da INSTITUIÇÃO), passando a vigorar com retificações nos itens V e VII, exclusão do item XI e inclusão dos anexos IV e V, conforme anexo a ser publicado no Portal da Transparência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**



Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Termo de Colaboração originário, firmado entre as partes, em janeiro de 2018, fica a avença prorrogada por 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da parceria originária, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Prorrogação será publicado, a partir de sua assinatura, por extrato, no Jornal do Município de Sorocaba e no Portal de Transparência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

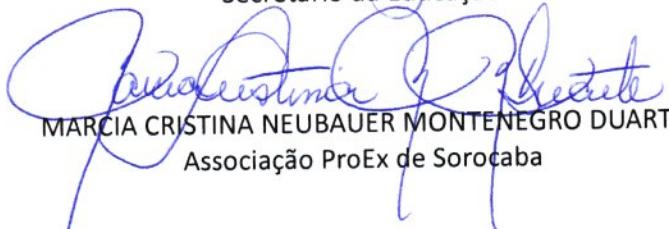
E por estarem acordes com os termos deste Instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2.018, 364º da Fundação de Sorocaba.



ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

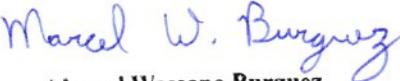
Secretário da Educação



MARCIA CRISTINA NEUBAUER MONTENEGRO DUARTE

Associação ProEx de Sorocaba

#### TESTEMUNHAS:

1.   
Marcel W. Burguez

Marcel Wassano Burguez  
Seção de Apoio a Convênios  
e Transporte Escolar - SEDU

2.



Vânia R.A. Medeiro  
Seção de Apoio à Ed. Especial  
SEDU